



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Quarta-feira - 21 de maio de 2014

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

LIDERANÇAS - 2014

BLOCO TRANSPARÊNCIA E RESULTADO - BTR - (COLIGAÇÃO PSDB - PSD - DEM - PEN - PPS - PR - PTDob - SDD)

Líder: Deputado Lafayette de Andrada
Vice-Líderes: Deputados Bosco e Rômulo Viegas e Deputada Luzia Ferreira

BLOCO AVANÇA MINAS - BAM - (COLIGAÇÃO PV - PP - PTB - PDT - PSB - PROS - PMN - PSC - PTC - PTN)

Líder: Deputado Inácio Franco
Vice-Líderes: Deputados Braulio Braz, Carlos Pimenta, Duilio de Castro, Romel Anizio e Tiago Ulisses.

BLOCO MINAS SEM CENSURA - BMSC - (COLIGAÇÃO PT - PMDB - PRB)

Líder: Deputado Pompílio Canavez
Vice-Líderes: Deputados Gilberto Abramo, Rogério Correia, Ulysses Gomes, Vanderlei Miranda e Deputada Maria Tereza Lara

LIDERANÇA DA MAIORIA

Líder: Deputado Gustavo Valadares

LIDERANÇA DA MINORIA

Líder: Deputado Sávio Souza Cruz

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Deputado Luiz Humberto Carneiro
Vice-Líderes: Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Duarte Bechir, Leonardo Moreira e Luiz Henrique.

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Corrêa	BTR
Deputado Inácio Franco	BAM
Deputado Leonardo Moreira	BTR
Deputado Sargento Rodrigues	BAM
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR
Deputado Rogério Correia	BMSC
Deputado Vanderlei Miranda	BMSC

Presidente
Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Jayro Lessa	BTR
Deputado Wander Borges	BAM
Deputado Célio Moreira	BTR
Deputado Tenente Lúcio	BAM
Deputado Romel Anizio	BAM
Deputado Ulysses Gomes	BMSC
Deputado Sávio Souza Cruz	BMSC

**COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Paulo Lamac	BMSC	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-Presidente
Deputado Pompílio Canavez	BMSC	
Deputado João Leite	BTR	
Deputado Carlos Pimenta	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca	BMSC
Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Paulo Guedes	BMSC
Deputado Fábio Cherem	BTR
Deputado Lafayette de Andrada	BTR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sebastião Costa	BTR	Presidente
Deputado Leonídio Bouças	BMSC	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Gustavo Perrella	BTR	
Deputado André Quintão	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Gilberto Abramo	BMSC
Deputado Bonifácio Mourão	BTR
Deputado Gustavo Corrêa	BTR
Deputado Romel Anízio	BAM
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Rogério Correia	BMSC

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Elismar Prado	BMSC	Presidente
Deputada Luzia Ferreira	BTR	Vice-presidente
Deputado Luiz Henrique	BTR	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Carlos Mosconi	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Almir Paraca	BMSC
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Zé Maia	BTR

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Rômulo Veneroso	BAM	Presidente
--------------------------	-----	------------



Deputado Fred Costa	BTR	Vice-Presidente
Deputada Liza Prado	BAM	
Deputado Duílio de Castro	BAM	
Deputado Cabo Júlio	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Braulio Braz	BAM	
Deputado Tiago Ulisses	BAM	
Deputado Vanderlei Miranda	BMSC	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Liza Prado	BAM	Presidente
Deputado Almir Paraca	BMSC	Vice-presidente
Deputado Cássio Soares	BTR	
Deputado Gil Pereira	BAM	
Deputado	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR	
Deputado Leonídio Bouças	BMSC	
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputada Maria Tereza Lara	BMSC	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Durval Ângelo	BMSC	Presidente
Deputado Rômulo Viegas	BTR	Vice-Presidente
Deputado Rogério Correia	BMSC	
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Zé Maia	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputada Maria Tereza Lara	BMSC	
Deputado Bonifácio Mourão	BTR	
Deputado Sargento Rodrigues	BAM	
Deputado Duarte Bechir	BTR	
Deputado Célio Moreira	BTR	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Duarte Bechir	BTR	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	BMSC	Vice-Presidente
Deputado Bosco	BTR	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Elismar Prado	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputada Luzia Ferreira	BTR	
Deputado Rômulo Viegas	BTR	

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 16h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Sávio Souza Cruz	BMSC	Presidente
Deputado Tiago Ulisses	BAM	Vice-Presidente
Deputado João Vitor Xavier	BTR	
Deputado Wander Borges	BAM	
Deputado Carlos Henrique	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Adalclever Lopes	BMSC
Deputado Rômulo Veneroso	BAM
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR
Deputado Bosco	BTR

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado André Quintão	BMSC	Presidente
Deputada Maria Tereza Lara	BMSC	Vice-Presidente
Deputado Fred Costa	BTR	
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	
Deputado Neilando Pimenta	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Paulo Lamac	BMSC
Deputado João Vitor Xavier	BTR
Deputado Bosco	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Ulysses Gomes	BMSC

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	BTR	Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco	BAM	
Deputado Romel Anízio	BAM	
Deputado Paulo Guedes	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Wander Borges	BTR
Deputado Duílio de Castro	BAM
Deputado Antonio Lerin	BAM
Deputado Durval Ângelo	BMSC

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Vanderlei Miranda	BMSC	Presidente
Deputado Paulo Lamac	BMSC	Vice-Presidente
Deputada Célio Moreira	BTR	
Deputado Cássio Soares	BTR	
Deputado Marques Abreu	BAM	



MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tadeu Martins Leite	BMSC
Deputada Maria Tereza Lara	BMSC
Deputado João Leite	BTR
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR
Deputada Liza Prado	BAM

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Antonio Lerin	BAM	
Deputado Deiró Marra	BTR	
Deputado Gilberto Abramo	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Hélio Gomes	BTR
Deputado Lafayette de Andrada	BTR
Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Tadeu Martins Leite	BMSC

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Carlos Mosconi	BTR	Presidente
Deputado Carlos Pimenta	BAM	Vice-Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	BTR	
Deputado Arlen Santiago	BAM	
Deputado Pompílio Canavez	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Luiz Henrique	BTR
Deputado Sargento Rodrigues	BAM
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM
Deputado Wander Borges	BAM
Deputado Durval Ângelo	BMSC

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado João Leite	BTR	Presidente
Deputado Sargento Rodrigues	BAM	Vice-Presidente
Deputado Cabo Júlio	BMSC	
Deputado Lafayette de Andrada	BTR	
Deputado Leonardo Moreira	BTR	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Rômulo Viegas	BTR
Deputado Leonídio Bouças	BMSC
Deputado Sebastião Costa	BTR
Deputado Duarte Bechir	BTR
Deputado Tenente Lúcio	BAM

**COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputada Rosângela Reis	BAM	Presidente
Deputado Bosco	BTR	Vice-Presidente
Deputado Neilando Pimenta	BTR	
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	
Deputado Wander Borges	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Tiago Ulisses	BAM
Deputada Luzia Ferreira	BTR
Deputado Cássio Soares	BTR
Deputado Marques Abreu	BAM
Deputado Braulio Braz	BAM

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Adalclever Lopes	BMSC	Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	BAM	Vice-Presidente
Deputado Paulo Guedes	BMSC	
Deputado Gustavo Valadares	BTR	
Deputado Anselmo José Domingos	BAM	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Sávio Souza Cruz	BMSC
Deputado Elismar Prado	BMSC
Deputado Deiró Marra	BTR
Deputado Agostinho Patrús Filho	BAM
Deputado Inácio Franco	BAM

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Gustavo Perrella	BTR	Presidente
Deputado Braulio Braz	BAM	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	BTR	
Deputado Gil Pereira	BAM	
Deputado Almir Paraca	BMSC	

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Carlos Pimenta	BAM
Deputado Antônio Carlos Arantes	BTR
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR
Deputado Zé Maia	BTR
Deputado Elismar Prado	BMSC

COMISSÃO DE ÉTICA

Reuniões Ordinárias: -

MEMBROS EFETIVOS:

Deputado Bonifácio Mourão	BTR	Presidente
Deputado Luiz Humberto Carneiro	BTR	Vice-Presidente
Deputado Sebastião Costa	BTR	
Deputado Adalclever Lopes	BMSC	
Deputado Paulo Lamac	BMSC	



Deputado Inácio Franco BAM
Deputado Romel Anízio BAM

MEMBROS SUPLENTE:

Deputado Dalmo Ribeiro Silva BTR
Deputado Carlos Mosconi BTR
Deputado Fabiano Tolentino BTR
Deputado Gilberto Abramo BMSC
Deputado Rogério Correia BMSC
Deputado Tiago Ulisses BAM
Deputado Rômulo Veneroso BAM
Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

ATAS

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/5/2014

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Leite, Sargento Rodrigues, Cabo Júlio e Lafayette de Andrada, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Durval Ângelo e Célio Moreira. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater as medidas de segurança a serem adotadas por ocasião da Copa do Mundo no Estado. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Andrea Cláudia Vacchiano, delegada de polícia e coordenadora da Superintendência de Investigação da Polícia Judiciária, representando o chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; e Marina Lage Pessoa da Costa, defensora pública, representando a defensora pública-geral do Estado de Minas Gerais; e os Srs. Rômulo de Carvalho Ferraz, secretário de Estado de Defesa Social; Rui de Almeida Magalhães, juiz de direito da 35ª Vara Cível de Belo Horizonte, representando o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; Ten.-Cel. PM Adriano César Ribeiro Araújo, chefe da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; Cel. PM Antônio Leandro Bettoni da Silva, gestor estratégico da PMMG para a Copa do Mundo, representando o comandante-geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Ten.-Cel. Marcus José Tibúrcio Lima, comandante do Batalhão Copa, representando o comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais; Luciano Vidal Ribeiro de Oliveira, delegado de polícia, representando o chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; Luiz Fernando de Souza Cruz, gerente-geral de Polícia Legislativa da ALMG; Robson Lucas da Silva, corregedor da Advocacia-Geral do Estado; Maj. PM Wagner Alan de Mattos, assessor de Gestão Estratégica para a Copa do Mundo da PMMG; Ten.-Cel. PM Winton Coelho Costa, chefe da Seção de Estado Maior de Planejamento de Emprego Operacional; Cel. PM Ricardo Garcia Machado, assessor do comandante-geral da PMMG junto à Secretaria de Estado de Defesa Social, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, como um dos autores do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais e concede a palavra aos demais autores, deputados Sargento Rodrigues e Cabo Júlio. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2014.

João Leite, presidente - Sargento Rodrigues - Lafayette de Andrada.



ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/5/2014

Às 11h7min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Adalclever Lopes, Celinho do Sinttrocel e Sebastião Costa (substituindo o deputado Gustavo Valadares, por indicação da liderança do Bloco Transparência e Resultado), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Celinho do Sinttrocel, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Zeno José Andrade Gonçalves, gerente de projetos do Dnit, informando que os projetos para a adequação da BR-367 estão em análise na Superintendência Regional do Dnit, com previsão de aprovação até julho de 2014, quando está prevista a contratação das obras por meio de licitação; Helber Leite Lopes, assessor parlamentar do Gabinete do deputado federal Aelton Freitas, informando o recebimento das notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária, que debateu as condições do trecho da BR-367; Álvaro Campos de Carvalho, superintendente regional no Estado de Minas Gerais, informando o recebimento das notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária e encaminhando a cópia da ficha contratual dos Contratos nºs 315/2013 e 396/2013 e cópia do extrato de termos de cooperação entre o Dnit e o Exército; das Sras. Elisa Smaneoto, diretora de gestão interna da Presidência da República, informando o recebimento das notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária, que foram encaminhadas ao Ministério dos Transportes; Lúcia Helena Magalhães Lopes da Silva, diretora do Procon Campinas, encaminhando a esta Casa relatório com o levantamento das reclamações individuais registradas contra o segmento de empresas aéreas, figurando a empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras no topo do *ranking* das que foram alvo de reclamações; do deputado federal Henrique Eduardo Alves, presidente da Câmara dos Deputados, informando o recebimento das notas taquigráficas da 16ª Reunião Extraordinária, que debateu as questões relativas ao programa “A voz do Brasil”. Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* em 10/5/2014: ofícios do vereador Adivar Geraldo Barbosa, presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 4.852/2014 (relator: deputado Adalclever Lopes) que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 7.800, 7.801, 7.802, 7.816 e 7.836/2014. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2014.

Adalclever Lopes, presidente - Célio Moreira - Rogério Correia.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/5/2014

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação, em turno único, da Indicação nº 70/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Fábio Caldeira Castro Silva para o cargo de ouvidor-geral do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 71/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Bertholdino Apolônio Teixeira Júnior para o cargo de diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 72/2013, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Mônica Maria Teixeira Coelho para o cargo de ouvidora-geral adjunta do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 78/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. José Murilo Resende para o cargo de presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Estado de Minas Gerais - Utramig. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 79/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Fernando Antônio Costa Iannotti para o cargo de diretor-geral do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - Deop-MG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 82/2013, feita pelo governador do Estado, do nome do Sr. Júlio Cezar de Andrade Miranda para o cargo de presidente da Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV MINAS. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Votação, em turno único, da Indicação nº 83/2013, feita pelo governador do Estado, do nome de Fernanda Medeiros Azevedo Machado para o cargo de presidente da Fundação Clóvis Salgado - FCS. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 87/2014, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Petrina Mourão Mafra para compor o Conselho Estadual de Educação, na Câmara de Ensino Fundamental. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 91/2014, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Márcia Nogueira Amorim para compor o Conselho Estadual de Educação, na Câmara de Ensino Médio. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 93/2014, feita pelo governador do Estado, do nome da Sra. Rosane Marques Crespo Costa para compor o Conselho Estadual de Educação, na Câmara de Ensino Médio. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome.

2ª Fase **(das 16h15min às 18 horas)**

Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.552/2013, do deputado Alencar da Silveira Jr., que altera o art.2º da Lei nº 6.074, de 17 de abril de 1973, que altera o Decreto-Lei nº 1.627, de 12 de janeiro de 1946. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2013, do governador do Estado, que altera o § 1º do art. 128 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 248/2011, do deputado Elismar Prado, que acrescenta dispositivos à Lei nº 14.133, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a política estadual de medicamentos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Saúde.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.851/2013, do deputado Zé Maia, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capinópolis o trecho que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.220/2013, do deputado Zé Maia, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coromandel o trecho que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.568/2013, do deputado Duílio de Castro, que reconhece Cordisburgo como a Capital Mineira da Cultura. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Cultura, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 2, apresentado em Plenário, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Cultura.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.873/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Açucena o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.995/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao patrimônio do Município de Belo Oriente o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.078/2014, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.075/2014, do governador do Estado, que altera a Lei nº 20.756, de 12 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com os bancos Citibank S.A. e Deutsche Bank S.A., Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - para os fins que menciona e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.076/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e dá outras providências. (Faixa constitucional.) A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.914/2012, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2010. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.288/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2011. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1.



Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.209/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica os Convênios nºs 38 a 44, de 31 de março de 2014, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5.217/2014, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica os Convênios ICMS nºs 45, 46, 47, 49 e 50, de 22 de abril de 2014, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 51/2013, do Procurador-Geral de Justiça, que revoga o parágrafo único do art. 183 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 2.112/2011, do deputado Cássio Soares, que institui o Dia do DeMolay. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.905/2012, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Mineiro de Agropecuária o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.996/2013, do deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarará o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.179/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.475/2013, do deputado Dilzon Melo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.683/2013, do deputado Braulio Braz, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Vieiras o trecho rodoviário que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.738/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito com a agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau - KfW e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.937/2014, do deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Corações, o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.964/2014, do deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Oliveira o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 325/2011, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a instalação de medição individualizada do consumo de energia elétrica nas edificações prediais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 962/2011, do deputado Inácio Franco, que altera a Lei nº 13.766, de 30 de novembro de 2000, que dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo à coleta seletiva de lixo e altera dispositivo da Lei nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a parcela de receita do produto de arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.710/2011, do deputado Doutor Wilson Batista, que institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Saúde e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.257/2013, dos deputados Ivair Nogueira e Rômulo Veneroso, que dispõe sobre a desafetação de trecho de rodovia e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Juatuba. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, da Comissão de Justiça, e 2, da Comissão de Transporte.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.518/2013, do deputado Gustavo Valadares, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Mato Dentro o trecho rodoviário que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 2, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.519/2013, do deputado Ivair Nogueira, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 18.995, de 1º de julho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Carlos o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.



Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.574/2013, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Estado de Minas Gerais a doar ao Município de São Gonçalo do Abaeté o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.665/2013, do deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Frei Lagonegro o trecho de rodovia que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.827/2014, do governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.899/2014, do deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a alterar a finalidade do bem doado ao Município de Cataguases pela Lei nº 14.381, de 2002. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.948/2014, do deputado Rogério Correia, que dispõe sobre a divulgação da campanha Coração Azul contra o tráfico de pessoas no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.077/2014, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de Minas Gerais o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.093/2014, do governador do Estado, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER - MG - a doar ao Estado o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 21/5/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 7.813/2014, do deputado Rogério Correia.

Audiência Pública para debater, como desdobramento do ciclo de debates Resistir Sempre, Ditadura Nunca Mais, os atentados terroristas cometidos por grupos paramilitares de extrema direita, inclusive incêndio ocorrido nesta Casa.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 21/5/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 4.426/2013, do deputado Arlen Santiago.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.753/2011, da deputada Maria Tereza Lara; e Requerimento nº 7.929/2014, do deputado Anselmo José Domingos.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 21/5/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.953/2014, do deputado Duarte Bechir.

Requerimento nº 7.987/2014, da deputada Liza Prado.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 21/5/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 3.851 e 4.220/2013, do deputado Zé Maia; 4.738/2013, 4.995 e 5.077/2014, do governador do Estado.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 4.096/2013, do deputado Doutor Wilson Batista; 4.982/2014, do governador do Estado.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 21/5/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 21/5/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.048/2012, do deputado Fred Costa; e 4.659/2013, da deputada Ana Maria Resende.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 992/2011, do deputado Dinis Pinheiro; e 3.074/2012, do deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.478/2012 e 5.020/2014, da deputada Liza Prado; 4.418/2013, do deputado Leonídio Bouças; 4.465/2013, do deputado Duarte Bechir; 4.525/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.610/2013, do deputado Arlen Santiago; 4.815/2013, do deputado Glaycon Franco; 5.009/2014, do deputado Cabo Júlio; 5.032/2014, do deputado Tenente Lúcio; 5.074/2014, do deputado Duílio de Castro; 5.082/2014, do deputado João Vítor Xavier; 5.088/2014, do deputado Fabiano Tolentino; e 5.089/2014, do deputado Tadeu Martins Leite.

Requerimentos nºs 7.835/2014, da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; 7.986/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel; e 7.989 e 7.990/2014, da deputada Liza Prado.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.



ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 21/5/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 7.760/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 21/5/2014

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 7.916/2014, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Águas

Nos termos regimentais, convoco os deputados Zé Maia, Dalmo Ribeiro Silva, Pompílio Canavez e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/5/2014, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, com a presença de convidados, o abastecimento público de água, a condição dos reservatórios, a disponibilidade hídrica, o racionamento e a garantia de oferta de água e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2014.

Almir Paraca, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Nome de José Donald Bittencourt Junior para o Cargo de Presidente da Jucemg

Nos termos regimentais, convoco os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Adalclever Lopes, Agostinho Patrus Filho e Inácio Franco, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/5/2014, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de proceder à arguição pública do Sr. José Donald Bittencourt Junior, de discutir e votar o Parecer sobre a Indicação nº 100/2014, do governador do Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2014.

Bosco, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Saúde e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os deputados Carlos Pimenta, Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez, membros da Comissão de Saúde; Adalclever Lopes, Celinho do Sinttrocel, Anselmo José Domingos, Gustavo Valadares e Paulo Guedes, membros da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, para a reunião a ser realizada em 21/5/2014, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, com a presença de convidados, a aplicação da Resolução nº 460, de 12 de novembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito – Contran -, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental e a avaliação psicológica dos candidatos à habilitação para dirigir e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam os arts. 147, I e §§ 1º a 4º, e 148 do Código de Trânsito Brasileiro; e de discutir e votar proposições das comissões.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2014.

Carlos Mosconi, presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Nome de Lister César Nascimento para o Cargo de Diretor-Geral do Detel

Nos termos regimentais, convoco os deputados Vanderlei Miranda, João Leite, Ulysses Gomes e Zé Maia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/5/2014, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer sobre a Indicação nº 99/2014, do governador do Estado, de proceder à arguição pública do sr. Lister César Nascimento e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2014.

Inácio Franco, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Tereza Lara e os deputados Fabiano Tolentino, Fred Costa e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 21/5/2014, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2014.

André Quintão, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a deputada Luzia Ferreira e os deputados Carlos Pimenta, João Leite e Pompílio Canavez, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 22/5/2014, às 13 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública, a participação dos municípios mineiros no financiamento das atividades da PMMG, de conhecer a experiência do Estado do Rio Grande do Sul em relação à questão, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2014.

Paulo Lamac, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 26/5/2014, às 9 horas, no Município de Diamantina, para debater em audiência pública, com a presença de convidados, as denúncias de violação de direitos humanos das comunidades situadas no entorno e dentro da área do Parque Nacional das Sempres-Vivas, nesse município, discutir e votar pareceres de redação final e discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2014.

Durval Ângelo, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

“MENSAGEM Nº 657/2014*

Belo Horizonte, 15 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Com fundamento no artigo 155 da Constituição do Estado, a proposição estabelece as metas e as prioridades da Administração Pública Estadual para o próximo ano e, ainda, fixa normas atinentes à elaboração da lei orçamentária anual, às propostas para a alteração da legislação tributária, à administração da dívida e operações de crédito, bem como estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais.

Em sua formulação, foram contempladas as linhas estratégicas e as diretrizes de ação governamental que informaram a revisão do Plano Plurianual do Estado de Minas Gerais 2012-2015, exercício de 2014.

O projeto, como de rigor, também guarda estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, destacando-se o estabelecimento de metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, além da fixação de critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

Ao dar cumprimento às prescrições do referido diploma legal, o projeto de lei reafirma o compromisso com a responsabilidade fiscal, traduzido na intransigente defesa do êxito obtido no equilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para



impulsionar o desenvolvimento de Minas Gerais, cuja superior finalidade é a de concretizar o interesse público, e, em consequência, melhorar as condições de vida e de trabalho de toda a comunidade.

Cabe ressaltar que o projeto de lei foi elaborado em regime de colaboração entre o Poder Legislativo, o Poder Executivo, o Poder Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública, atendendo ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Alberto Pinto Coelho, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.218/2014

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, que compreendem:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - as diretrizes gerais para o Orçamento;

III - as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;

IV - a política de aplicação da agência financeira oficial do Estado de Minas Gerais;

V - as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;

VI - as disposições finais.

Parágrafo único - Integram esta Lei o Anexo I, de Metas Fiscais, e o Anexo II, de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2015, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2015 definidas para os programas estruturadores detalhadas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 e suas revisões e, para o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - e os Poderes Legislativo e Judiciário, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano.

§ 1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as prioridades e metas a que se refere o *caput*, adequadas à revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2015.

§ 2º - As prioridades e metas a que se refere o *caput* terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015 e em sua execução, não se constituindo, todavia, em limite para a programação da despesa.

Art. 3º - A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2015 e a execução da respectiva lei deverão considerar a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º - A lei orçamentária para o exercício de 2015, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos na revisão anual do PPAG 2012-2015 e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Parágrafo único - Para a execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG utilizarão o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG - na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 35.304, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 6º - Os valores das receitas e das despesas contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 7º - As propostas parciais dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Orçamentário - Sisor -, até o dia 8 de agosto de 2014, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015, observadas as disposições desta Lei.



Parágrafo único - O Poder Executivo tornará disponíveis para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o TCEMG, até o dia 4 de julho de 2014, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2015, inclusive da receita corrente líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

- I - demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;
 - II - demonstrativo da receita corrente líquida;
 - III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;
 - IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;
 - V - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;
 - VI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto na Emenda à Constituição do Estado nº 17, de 20 de dezembro de 1995;
 - VII - demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2015, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;
 - VIII - demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2015, especificados por Município, no qual constará o estágio em que as obras se encontram;
 - IX - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
 - X - demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, discriminado por gênero;
 - XI - demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;
 - XII - demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias econômicas, origens, espécies, rubricas, alíneas e subalíneas;
 - XIII - demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2013 e 2014 e à previsão para o exercício de 2015;
 - XIV - demonstrativo das despesas da Unidade de Gestão Previdenciária Integrada - Ugeprevi -, instituída pela Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007;
 - XV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na educação básica, nos termos do art. 212 da Constituição da República e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da mesma Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006;
 - XVI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente na execução da política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável, conforme o disposto na Lei nº 15.982, de 19 de janeiro de 2006;
 - XVII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente em ações voltadas para a criança e o adolescente;
 - XVIII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no desenvolvimento social dos Municípios classificados nas cinquenta últimas posições no relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social - IMRS -, nos termos do disposto nos arts. 4º e 5º da Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002;
 - XIX - demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2014 e a receita prevista para o exercício de 2015;
 - XX - demonstrativo da receita líquida real, a que se refere a Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997;
 - XXI - demonstrativo regionalizado do Orçamento Fiscal, em valores nominais, a ser aplicado por função.
- § 1º - Para fins do disposto no inciso V, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com o art. 200 da Constituição da República e com o art. 190 da Constituição do Estado, observado o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- § 2º - Para fins do disposto no inciso XIII, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.

Art. 9º - A lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública estadual se:

- I - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- II - as obras novas forem compatíveis com o PPAG 2012-2015 e sua revisão anual e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Parágrafo único - Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 30 de junho de 2014, tiver ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.

Art. 10 - É obrigatória a consignação de recursos na lei orçamentária para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 11 - A contrapartida de recursos ordinários do Tesouro Estadual a convênios e operações de crédito previstos para o exercício de 2015, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da SEPLAG, e a alocação de



créditos aos órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios está condicionada à garantia de ingresso dos recursos a serem transferidos ao Estado, nos termos de regulamento.

Parágrafo único - A liberação das cotas orçamentárias para a execução de convênios somente poderá ser processada após o efetivo ingresso dos recursos financeiros.

Art. 12 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG.

Parágrafo único - A criação de novos programas ou ações por meio de projeto de lei de crédito especial deverá conter anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos especificados no PPAG.

Art. 13 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

Art. 14 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Seção II

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Subseção I

Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias

Art. 15 - O Orçamento Fiscal terá sua despesa discriminada por:

I - Unidade Orçamentária;

II - Função;

III - Subfunção;

IV - Programa;

V - Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VI - Categoria de Despesa;

VII - Grupo de Despesa;

VIII - Modalidade de Aplicação;

IX - Fonte de Recurso;

X - Identificador de Procedência e Uso;

XI - Identificador de Programa Governamental.

§ 1º - Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 2º - Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 3º - As emendas de iniciativa popular receberão o Identificador de Procedência e Uso - IPU - 4.

§ 4º - O identificador de programa governamental será utilizado para a discriminação de programas estruturadores, associados e especiais.

Art. 16 - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Art. 17 - A modalidade de aplicação e o identificador de procedência e uso aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados no SIAFI-MG, nos termos de regulamento, para atender às necessidades da execução.

Parágrafo único - As modificações a que se refere o *caput* também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

Art. 18 - Os créditos suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 15 desta Lei, para o Orçamento Fiscal, e no art. 34, para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 1º - A inclusão de grupos de despesa, de fontes de recursos e de identificador de procedência e uso em projetos, atividades e operações especiais poderá ser feita por meio de abertura de crédito suplementar.

§ 2º - O processamento dos créditos adicionais de órgão, entidade ou Poder do Estado está condicionado à adimplência no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - Sigplan -, nos termos da Lei nº 20.024, de 9 de janeiro de 2012, e respectivos atos complementares.

§ 2º - A alteração de fonte de recurso poderá ser feita, de acordo com as necessidades de execução, desde que autorizada por meio de decreto do Governador do Estado. Incluem-se na faculdade de alteração as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento.

Subseção II

Das Disposições e Limites para Programação da Despesa

Art. 19 - Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Estadual, as outras despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme especificado a seguir:



I - o limite para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG será estabelecido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado e terá como parâmetro o montante global da lei orçamentária de 2014 destinado a esses Poderes e órgãos;

II - o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF - e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2014.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto nos incisos I e II do *caput* as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 20 - As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG terão como parâmetro, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês de abril de 2014, excluídas despesas sazonais e extraordinárias, projetada para o exercício de 2015, considerando a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observadas as limitações dispostas no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º - Serão consideradas contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 2º - Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no diário oficial do Estado e na página do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 21 - A ordenação de despesa dos benefícios previdenciários da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, da Procuradoria-Geral de Justiça, da Defensoria Pública e do TCEMG, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas no Fundo Financeiro de Previdência - Funfip -, será realizada por esses órgãos.

Parágrafo único - Para fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o cômputo da despesa a que se refere o *caput* obedecerá ao limite fixado para cada órgão executor da despesa.

Art. 22 - A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer se destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput*, é de exclusiva competência da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, instituída pela Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 23 - Para a fixação da despesa financiada com recursos provenientes de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas, deverá ser observada:

I - a retenção do percentual para as receitas que, nos termos de lei federal, compõem a base de cálculo para o pagamento da dívida do Estado com a União;

II - a retenção de 1% (um por cento) para as receitas que, nos termos da Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, compõem a base para a apuração das contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Parágrafo único - As despesas administrativas decorrentes da arrecadação de taxas, as de receitas vinculadas e as de recursos diretamente arrecadados serão financiadas com recurso proveniente dessa arrecadação, respeitado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 24 - As empresas estatais dependentes que não integrem os dados da execução orçamentária e financeira no SIAFI-MG não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias

Art. 25 - A celebração de convênio, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere para transferência de recursos a pessoas naturais ou jurídicas e sua programação na lei orçamentária estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

§ 1º - Os beneficiados pelas transferências voluntárias submeter-se-ão ao controle interno do Estado, sem prejuízo da competência do TCEMG.

§ 2º - As transferências para caixas escolares da rede estadual de ensino e os termos de parceria se submetem à legislação específica.

Art. 26 - As pessoas naturais ou jurídicas que pretendam celebrar convênio com a administração pública do Poder Executivo deverão inscrever-se previamente no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais - CAGEC -, instituído pelo Decreto nº 44.293, de 10 de maio de 2006.

Parágrafo único - Na página do CAGEC na internet, constará relação de documentos de comprovação, por parte de entes federados, do atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 27 - A transferência voluntária de recursos para os entes federados, em virtude de convênio, ainda que por meio de seus órgãos ou entidades, fica condicionada à comprovação, por parte do conveniente, do atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 28 - São vedadas a celebração e a alteração de valor de convênio ou instrumento congênere com pessoa física ou jurídica que se apresentar em situação inapta no CAGEC ou bloqueada na tabela de credores do SIAFI-MG.



Art. 29 - É vedada a transferência de recursos a pessoa física ou jurídica em situação irregular, bloqueada na tabela de credores do SIAFI-MG.

Art. 30 - A celebração de convênio com os Municípios condiciona-se à apresentação de contrapartida, a qual será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado pelo concedente e não será inferior a:

I - 1% (um por cento) para os Municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

II - 5% (cinco por cento) para os Municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene - ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene - e para os Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-M - menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD -, desde que não se enquadrem na hipótese prevista no inciso I;

III - 10% (dez por cento) para os Municípios não incluídos nos incisos I e II.

Art. 31 - As disposições contidas nos arts. 27, 28 e 29, bem como a exigência da contrapartida de que trata o art. 30 não se aplicam a convênio celebrado com ente federado relativo a ações de educação, saúde e assistência social nem aos casos em que os Municípios tenham decretado estado de calamidade pública ou de emergência que tenha sido homologado pelo Governador do Estado.

Subseção IV

Dos Precatórios e Sentenças Judiciais

Art. 32 - A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2014, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

I - o número do precatório;

II - o tipo de causa julgada;

III - a data de autuação do precatório;

IV - o nome do beneficiário;

V - o valor do precatório a ser pago;

VI - o tribunal responsável pela sentença;

VII - o Município de residência do beneficiário.

§ 2º - Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2015, deverão assegurar-se da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º - Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 33 - As despesas com precatórios judiciais deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome de cada órgão ou entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

Parágrafo único - Caberá à Advocacia-Geral do Estado prestar aos órgãos públicos informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

Seção III

Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 34 - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto pela programação de investimentos de cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial, indicando para cada um o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

§ 1º - As empresas controladas pelo Estado publicarão e manterão, nas suas páginas na internet, relatório trimestral dos investimentos realizados, com o mesmo detalhamento previsto no *caput*.

§ 2º - Para fins de simplificação da apresentação das informações orçamentárias, as empresas estatais dependentes integrarão apenas o Orçamento Fiscal do Estado.

Art. 35 - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I - para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2015, as fontes de recurso e sua aplicação;

II - para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2014.

Art. 36 - No Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, constituem fontes de recurso e investimentos as operações que afetam o passivo e o ativo circulantes, observado o disposto no art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único - Excluem-se da categoria de receitas e despesas, para cálculo dos recursos provenientes das operações, os itens que não implicam entrada ou saída de recursos.



Art. 37 - Conforme o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os créditos suplementares e especiais ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado serão abertos por decreto do Governador do Estado, respeitados os limites estabelecidos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único - As empresas controladas pelo Estado deverão encaminhar à SEPLAG, conforme regulamento a projeção de execução das despesas de investimentos para o exercício, com o mesmo detalhamento previsto no art. 34, tendo em vista a elaboração de decretos de crédito adicional para encerramento do exercício.

Seção IV Das Vedações

Art. 38 - Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas com:

- I - sindicato, associação ou clube de servidores públicos;
- II - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;
- III - entidades de previdência complementar ou congêneres, ressalvado o disposto nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Seção V

Das Emendas aos Projetos de Lei Orçamentária e do Plano Plurianual de Ação Governamental

Art. 39 - As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

- I - dotações financiadas com recursos vinculados;
- II - dotações referentes a contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em execução;
- IV - dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;
- V - dotações referentes ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - Findex -, exceto quando a anulação comprovadamente não comprometer as obrigações contratuais;
- VI - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- VII - dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento;
- VIII - dotações referentes a encargos financeiros do Estado;
- IX - dotações referentes a programas estruturadores constantes no PPAG 2012-2015 e suas revisões, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles;
- X - dotações referentes ao Pasesp da administração pública direta.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do *caput*.

Art. 40 - As emendas ao projeto de lei do PPAG que incluírem novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos, seguindo a mesma especificação existente no PPAG.

Parágrafo único - As emendas ao PPAG aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Seção VI

Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 41 - O Poder Executivo elaborará e publicará, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único - Excetuam-se da publicação as despesas com pessoal e encargos sociais, com precatórios e sentenças judiciais e com juros da dívida e amortizações, bem como os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, que terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 42 - Em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, à comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado o montante que caberá a cada um dos Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao TCEMG.

§ 1º - O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º - A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2015, excluídas:

- I - as vinculações constitucionais e legais;
- II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- III - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV - as despesas com juros e encargos da dívida;
- V - as despesas com amortização da dívida;
- VI - as despesas com auxílio-doença, auxílio-funeral, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento financiados com recursos ordinários;



VII - as despesas com o Pasep.

§ 3º - Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG publicarão, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Seção VII

Do Controle e da Transparência

Art. 43 - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - a Lei Orçamentária Anual;

III - a execução bimestral das metas físicas e orçamentárias do PPAG;

IV - o detalhamento da execução orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

V - o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos;

VI - o demonstrativo de acompanhamento bimestral do desempenho dos programas sociais, de maneira a cumprir o prescrito no § 1º do art. 8º da Lei nº 15.011, de 15 de janeiro de 2004;

VII - os termos de parceria firmados com o Estado e os respectivos termos aditivos, bem como os relatórios das comissões de avaliação e os relatórios gerenciais, nos termos da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003;

VIII - o demonstrativo, atualizado quadrimestralmente, da execução físico-financeira dos programas e ações vinculados ao Fundo de Erradicação da Miséria;

§ 1º - Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo poderá, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPAG na internet, na página da SEPLAG, em substituição à publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IOMG.

§ 2º - Edição impressa do diário oficial do Estado fará constar a observação de que os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPAG foram publicados na forma prevista no § 1º.

§ 3º - Em observância ao princípio da publicidade, a IOMG tornará disponível a qualquer cidadão o acesso irrestrito e gratuito à versão on-line dos últimos doze meses do diário oficial do Estado.

Art. 44 - Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o TCEMG e os órgãos e entidades da administração pública estadual divulgarão, no diário oficial do Estado e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária e por cargo, emprego ou função, informando também o respectivo número de ocupantes ou membros.

Art. 45 - Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o TCEMG tornará disponível, em sua página na internet, para acesso de toda a sociedade, a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas ou prestações de contas anuais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

Parágrafo único - O TCEMG e o Poder Executivo enviarão à ALMG, por meio eletrônico, em formato editável, suas prestações de contas, com vistas a viabilizar a publicação das essencialidades.

Art. 46 - Em atendimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do *caput* do art. 4º e no § 3º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - Para fins de acompanhamento e controle de custos, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - Siad -, de acordo com a legislação em vigor, ficando facultada a adoção desse procedimento aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública que ainda não o utilizam.

§ 2º - O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos será feito no módulo de monitoramento do gasto público do Sigplan.

§ 3º - As diretrizes e metas de longo prazo de controle de custos, qualidade e produtividade do gasto governamental compõem o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e serão avaliadas anualmente por meio de programa específico do PPAG 2012-2015.

Art. 47 - Será assegurado aos membros da ALMG o acesso ao SIAFI-MG, ao Sigplan, ao Siad, ao Sistema Integrado de Obras Públicas - Siop -, ao Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos - Módulo de Entrada - Sigcon-Entrada -, ao Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Viária - SGIV - e ao Sistema de Informações do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - Infodeop -, para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentários a que se refere a alínea “b” do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 48 - O Poder Executivo enviará à ALMG:

I - base de dados anual, até o quinto dia após a publicação do PPAG e da LOA, discriminada por:

a) programas, informando número, nome, objetivo, indicador, unidade orçamentária responsável, objetivos estratégicos e indicadores finalísticos;



b) ações, informando número, nome, unidade orçamentária, finalidade, produto, unidade de medida, Município, região, meta física programada e crédito inicial por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

II - base de dados bimestral, até o quinto dia do segundo mês subsequente ao bimestre vencido, discriminada por:

a) ações, informando número, Município, região, meta física programada e executada, crédito autorizado e despesa realizada por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

III - base de dados da avaliação anual do PPAG, no prazo de cinco dias contados da publicação do Relatório de Avaliação.

Art. 49 - A Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - enviará mensalmente à ALMG relatório sobre a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, referente ao mês imediatamente anterior.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA

Art. 50 - O Poder Executivo enviará à ALMG projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I - o ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

II - o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD -, visando, principalmente, ao atendimento dos fins sociais do tributo;

III - o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços e do exercício do poder de polícia;

V - a instituição de novos tributos, em consonância com a competência constitucional do Estado;

VI - o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VII - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

VIII - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência;

IX - o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da SEF, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL

Art. 51 - O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG - é uma instituição financeira oficial cuja missão é ser um banco inovador, parceiro do cliente em soluções financeiras para empreendimentos comprometidos com a geração de oportunidades e o desenvolvimento sustentável do Estado.

§ 1º - O BDMG fomentará projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG.

§ 2º - O BDMG observará em suas ações as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é gestor ou agente financeiro, as dos demais fornecedores de recursos, as instruções aplicáveis do sistema financeiro nacional e as práticas bancárias cabíveis.

§ 3º - Na implementação de programas de fomento, o BDMG conferirá prioridade aos médios, pequenos e microempreendimentos, em especial aos pequenos produtores rurais, aos agricultores familiares, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização, bem como ao desenvolvimento institucional e à melhoria da infraestrutura dos Municípios.

§ 4º - O BDMG observará, nos financiamentos concedidos com recursos próprios ou por ele administrados, as políticas de inclusão social, de redução das desigualdades regionais, de geração de emprego e renda, de sustentabilidade ambiental, de ampliação e melhoria da infraestrutura e de crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo mineiro, das atividades comerciais e de serviços, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura, à agricultura familiar, à agricultura urbana, à aqüicultura e à pesca.

§ 5º - O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, a preservação do valor financiado, bem como a justa remuneração pelos custos decorrentes do processo de análise e concessão do crédito.

§ 6º - O BDMG observará, em suas ações:

I - a sustentabilidade do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais;

II - o disposto no art. 4º-B da Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001.

§ 7º - O BDMG fomentará o desenvolvimento da fruticultura, da silvicultura e da piscicultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.



Art. 52 - Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 2006, fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados entre fundos que exerçam a função de financiamento.

Parágrafo único - As transferências a que se refere o *caput* serão consignadas na lei orçamentária, podendo ser nela incluídas por meio de abertura de créditos adicionais.

Art. 53 - Acompanhará a proposta de lei orçamentária o plano de metas de aplicação de recursos em financiamentos do BDMG relativo a 2015, assim como a demonstração dos valores executados nos dois últimos exercícios, incluindo os fundos estaduais dos quais o Banco é o agente financeiro e mandatário do Estado.

§ 1º - O plano de metas, assim como os demonstrativos de execução a que se refere o *caput*, discriminarão:

I - as fontes dos recursos;

II - os recursos efetivamente concedidos ou previstos para serem concedidos a título de financiamento no exercício de 2014;

III - o porte dos tomadores de financiamento;

IV - a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º - O BDMG elaborará e manterá atualizados em sua página na internet demonstrativos anuais da execução do plano de metas de aplicação de recursos, nos termos do § 1º.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 54 - A administração da dívida pública estadual interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 55 - Na lei orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à ALMG.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Municípios;

IV - serviço da dívida;

V - outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos).

Art. 57 - A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 58 - A execução orçamentária dos investimentos do Orçamento Fiscal ocorrerá de forma regionalizada.

Parágrafo único - O disposto no *caput* será observado pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo TCEMG, bem como por seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 59 - O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2015 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Estadual para o exercício de 2016, por meio de resolução conjunta da SEPLAG e da SEF.

Art. 60 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 61 - Dos recursos destinados à Fapemig, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privativamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, serão destinados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.711/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Neider Moreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Santo Antônio do Monte - Ascasam -, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 22/11/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.711/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Santo Antônio do Monte - Ascasam -, com sede no Município de Santo Antônio do Monte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição (com alteração registrada em 9/4/2014), o art. 35 veda a remuneração de seus diretores e conselheiros; e o art. 39 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.711/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 20 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Lafayette de Andrada - Duilio de Castro.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.138/2014

Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas

Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cristã Fé e Ação de Apoio a Dependentes Químicos - Asafe -, com sede no Município de Ubaporanga.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.138/2014 pretende declarar de utilidade pública a Associação Cristã Fé e Ação de Apoio a Dependentes Químicos - Asafe -, com sede no Município de Ubaporanga, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a promoção da assistência social, da educação, da saúde e da segurança alimentar.

Com esse propósito, a instituição promove o voluntariado e o desenvolvimento econômico e social; combate a pobreza; e age na prevenção, na recuperação e na reinserção social de dependentes químicos.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida associação com a comunidade de Ubaporanga, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.138/2014, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2014.

Vanderlei Miranda, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.177/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Assentados e Assentadas do Assentamento Roseli Nunes II, com sede na Fazenda Pedra Bonita, no Município de Resplendor.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/5/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.177/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Assentados e Assentadas do Assentamento Roseli Nunes II, com sede na Fazenda Pedra Bonita, no Município de Resplendor.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 25, que as atividades de seus diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 29, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos.

Por fim, cabe apresentar a Emenda nº 1, redigida na parte conclusiva deste parecer, com a finalidade de adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.177/2014 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se, na ementa e no art. 1º, a expressão “na Fazenda Pedra Bonita”.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Duílio de Castro, relator - Lafayette de Andrada - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.178/2014

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade Projeto Amigos Construindo a Esperança, com sede no Município de Buenópolis.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/5/2014 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.178/2014 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade Projeto Amigos Construindo a Esperança, com sede no Município de Buenópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 25 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros e associados; e o art. 46 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.178/2014 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duílio de Castro - Lafayette de Andrada.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 697/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.026, de 2009, cria o serviço gratuito Teledengue no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/3/2011, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete agora a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição em análise pretende criar o serviço de atendimento telefônico denominado Teledengue, destinado a prestar informações sobre os sintomas da dengue e as formas de combate à doença e ao mosquito, bem como receber solicitações de vistoria ou denúncias de focos do mosquito.

Ressaltamos que o Projeto de Lei nº 4.026, apresentado em 2009, que deu origem à proposição em estudo, não foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça. Passamos, então, à análise da matéria.

A medida em estudo configura uma ação eminentemente administrativa, que melhor se enquadra no campo de atuação institucional do Poder Executivo, o qual avaliará, no exercício de sua discricionariedade, a oportunidade e a conveniência de sua implementação, não sendo a lei o meio adequado para instituí-la.

Convém notar que os dispositivos do projeto em tela são concretos e próprios das atividades regulamentares postas a cargo dos órgãos de assessoramento direto do governador do Estado, no caso, a Secretaria de Estado de Saúde. O art. 90 da Constituição do Estado prevê a competência privativa do governador do Estado para exercer, com o auxílio dos secretários de Estado, a direção superior do Poder Executivo bem como dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade desse Poder.



É importante ressaltar a posição do Supremo Tribunal Federal quanto ao desacato ao princípio fundamental da separação dos Poderes, em face da sua pacífica jurisprudência no sentido da inconstitucionalidade de lei que contraria o princípio da reserva de iniciativa, como a decisão proferida na ADI-MC2443/RS do Rio Grande do Sul, a qual trata da mesma matéria:

“Ementa: Medida cautelar. Unificação da central de atendimento telefônico para serviços estaduais e municipais. Suspensão da vigência de lei de origem parlamentar – Lei nº 11.529, de 22 de setembro de 2000, do Estado do Rio Grande do Sul. 1. Lei estadual que disciplina, concomitantemente, atendimento telefônico de serviços estaduais e municipais. Relevância jurídica na arguição de incompetência do Estado para legislar sobre a matéria. 2. Compete privativamente ao Poder Executivo (CF, alínea ‘e’ do inciso II do § 1º do artigo 61) a iniciativa de projeto de lei que confere atribuição a órgãos subordinados ao Governador do Estado. Inconstitucionalidade formal de lei de origem parlamentar que disponha sobre essa matéria. 3. Pedido liminar deferido. Suspensão da vigência da Lei nº 11.529, de 22 de setembro de 2000, do Estado do Rio Grande do Sul, até o julgamento final da ação”.

Assim sendo, o Executivo estadual, em harmonia com o ordenamento jurídico pátrio e com o entendimento da excelsa Corte, editou o Decreto nº 45.053, de 2009, instituindo a Central Única de Atendimento Telefônico do Governo no âmbito do projeto Linha de Informações do Governo – LigMinas. Esse serviço tem por escopo propiciar o acesso, por telefone, aos serviços e às informações de todos os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional; assegurar o atendimento com alto padrão de qualidade, eficiência, eficácia e, sobretudo, respeito ao cidadão; fortalecer o exercício da cidadania e reduzir os custos de gestão dos serviços de atendimento telefônico ao usuário, ficando vedada a criação de nova central de atendimento telefônico, na administração direta, autárquica e fundacional, com objetivo idêntico ou similar, sem prévia análise e autorização da Seplag.

Deve-se salientar que, a partir da reintrodução no Brasil do *Aedes aegypti*, na década de 1970, vários surtos da doença ocorreram no País. Diante desse fato, o Ministério da Saúde – MS – instituiu programas visando conter o vetor da dengue, inicialmente centrados no combate químico ao mosquito. A constatação da ineficácia dessa estratégia levou o MS a implementar, em 1996, um modelo descentralizado de combate à doença, com atuação multissetorial: o Programa de Erradicação do *Aedes Aegypti* – PEAA. Esse programa, contudo, não atingiu seus objetivos.

Atualmente, o Sistema Único de Saúde – SUS – desenvolve o Programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD –, instituído em 2003, pela Portaria nº 1.933/GM, com o objetivo de reduzir a infestação pelo *A. aegypti*, a incidência da dengue, bem como a letalidade por febre hemorrágica. O PNCD é um programa permanente, pois não há evidências técnicas de que a erradicação do vetor da dengue seja possível a curto e médio prazos, e suas ações são desenvolvidas em parceria com estados e municípios. O programa abrange: campanhas de informação e mobilização social, para estimular a população a manter o ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do mosquito; fortalecimento da vigilância epidemiológica e entomológica; integração das ações de controle da dengue na atenção básica; incentivo à destinação adequada de resíduos sólidos, entre outras medidas.

Apontamos a existência de algumas normas estaduais sobre a questão, como, por exemplo, a Resolução da Secretaria de Estado de Saúde – SES – nº 580, de 2001, que incluiu a dengue entre as doenças de notificação compulsória em todo o Estado; a Resolução da SES nº 1.206, de 2002, que constituiu o Comitê Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Programa Estadual de Mobilização e Combate a Dengue; a Resolução da SES nº 295, de 2003, que constituiu o Comitê Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Programa Nacional de Controle da Dengue; e a Resolução da SES nº 1.040, de 2006, que definiu o Plano de Intensificação das Ações de Controle da Dengue em Minas Gerais. Por meio deste plano, foram transferidos recursos complementares a alguns municípios, visando manter as ações de rotina de combate à dengue nessas localidades, bem como intensificar certas atividades preventivas nas localidades onde era possível ocorrer epidemia. Há, ainda, a Lei nº 12.623, de 1997, cujo art. 1º determina que o Estado adotará medidas para orientar os alunos da rede estadual de ensino sobre diversas doenças, entre elas a dengue.

É importante mencionar que a SES criou o Núcleo Estadual de Mobilização Social em Saúde em 2004, integrante da Assessoria de Comunicação Social e do programa Viva Vida, que, atualmente, também prioriza a diminuição do número de casos de dengue no Estado. Esse núcleo, juntamente com os núcleos regionais e municipais, coordena e controla as ações de educação em saúde, que visam incentivar a população a colaborar para a prevenção de doenças e promoção da saúde. E ainda, em 2010, foi lançada pela SES a campanha Todos contra a Dengue, que reforçou a comunicação com a sociedade, utilizando-se de meios como *blogs* e redes sociais.

Citamos a Lei Estadual nº 19.482, de 2011, que dispõe sobre medidas de controle da proliferação de mosquitos transmissores da dengue.

Não podemos deixar de citar o Disque Epidemiologia – atendimento telefônico gratuito para tirar dúvidas sobre doenças comuns e campanhas de vacinação. Esse serviço também recebe denúncias sobre focos de contaminação capazes de provocar enfermidades e sobre a incidência de doenças na população.

Observa-se que a matéria está regulada tanto no âmbito federal como no estadual e que os gestores do SUS têm desenvolvido ações como a capacitação dos profissionais de saúde e a mobilização social para prevenir a proliferação do mosquito.

Por fim, informamos que, em resposta ao pedido de diligência aprovado por esta Comissão, a Secretaria de Estado de Saúde apresentou nota técnica, manifestando-se contrariamente ao projeto, tendo em vista as ações já desenvolvidas pelo Executivo, como o serviço de atendimento ao público Disque Epidemiologia e o Programa Estadual Permanente de Controle da Dengue.

Dessa forma, entendemos que o projeto sob comento não deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 697/2011.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Duílio de Castro.



PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 707/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe cria o Programa Estadual de Práticas Integrativas.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 24/3/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Preliminarmente, o projeto vem a esta comissão para ser analisado quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

O relator apresentou requerimento na reunião do dia 18/6/2013 solicitando fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Saúde – SES – para que informasse se as práticas da homeopatia, da fitoterapia, das medicinas tradicionais, do termalismo-crenoterapia ou da medicina antroposófica estariam incluídas na política de saúde do Estado. A resposta a essa diligência encontra-se anexada ao processo.

Fundamentação

O projeto em análise cria o Programa Estadual de Práticas Integrativas, que tem como objetivo, nos termos do art. 1º, propor, elaborar e promover, no âmbito da Secretaria de Saúde, uma forma de medicina alicerçada na integralidade, ou seja, com atendimento e avaliação do ser humano em todas as suas dimensões - biológica, psicológica, sociológica e espiritual -, dentro de uma abordagem transdisciplinar, transcultural, transpessoal e transreligiosa, resgatando e garantindo a humanização no atendimento à saúde, respeitando a multidimensionalidade e a multicausalidade do adoecimento do ser. De acordo com o art. 4º, as práticas integrativas em saúde incluem a homeopatia, a fitoterapia, as medicinas tradicionais, o termalismo-crenoterapia, a medicina antroposófica e demais práticas reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde. A execução do citado programa será descentralizada com base na divisão territorial dos departamentos regionais de saúde, respeitará a vocação regional e abordará, de forma integrada, as questões ambientais e científico-tecnológicas, permitindo uma ampla estratégia de desenvolvimento regional.

Ainda que meritória, a proposição denota claramente sua natureza administrativo-programática. Ocorre que o art. 90, inciso XIV, da Constituição Estadual, prevê que compete privativamente ao governador do Estado dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo. Cumpre lembrar que nosso sistema de governo se baseia no princípio da separação dos Poderes, tendo cada Poder funções e prerrogativas definidas pela Constituição Federal. O Poder Legislativo pode e deve atuar na discussão das políticas públicas a serem implantadas no Estado. No entanto, há determinadas políticas públicas que são implementadas sem o aval do Poder Legislativo, aquelas consideradas meramente administrativas, de competência exclusiva do Poder Executivo.

Com efeito, a elaboração e a execução desse tipo de ação administrativa são iniciativas que dispensam autorização legislativa e configuram atribuição típica do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. Assim, a apresentação de projetos de lei tratando de temas dessa natureza constitui iniciativa inadequada, porque inócua, para obrigar o Poder Executivo a implementar uma ação que já está incluída em sua competência constitucional.

Lembramos ainda que o Supremo Tribunal Federal, reafirmando que o nosso sistema jurídico se baseia no princípio da separação dos Poderes e que cada Poder tem funções e prerrogativas próprias, definidas pela Constituição Federal, decidiu que apenas as ações administrativas previstas na Constituição bem como as que impliquem investimentos ou despesas para ente da Federação, necessariamente inseridas nos seus respectivos orçamentos, devem ser submetidas ao Legislativo. Trata-se, no caso, da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não ser pertinente a edição de lei específica criando programa ou ação administrativa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição. Dessa forma, com exceção das hipóteses constitucionalmente previstas, nenhuma ação administrativa, plano ou programa de governo deve ser submetido ao Parlamento, seja porque muitos deles são atividades típicas da administração, portanto matérias a serem disciplinadas mediante norma infralegal, seja porque restaria inviabilizado o exercício das funções do Poder Executivo.

Assim, o Poder Executivo Federal, no exercício de sua competência, instituiu por meio da Portaria nº 971 do Ministério da Saúde, de 3/5/2006, a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC – no Sistema Único de Saúde. Essa portaria, em seu art. 1º, parágrafo único, estabelece que a PNPIC tem caráter nacional e recomenda a implantação e a implementação das ações e serviços relativos a essas práticas pelas Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

A Secretaria Estadual de Saúde – SES –, seguindo as diretrizes da política nacional, aprovou a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares – Pepic –, por meio da Resolução nº 1.885 de 27/5/2009.

As competências dos gestores estaduais e municipais estão definidas tanto na PNPIC quanto na Pepic e seguem a lógica de atuação do SUS, isto é, a municipalização da execução de ações e serviços. Assim, cabe ao Estado elaborar normas técnicas para inserção das práticas integrativas e complementares na rede de saúde, manter articulação com municípios, apoiando-os na implantação e supervisão das ações, e definir recursos orçamentários e financeiros para a implementação desta política, considerando a composição tripartite. Aos municípios cumpre incorporar esses procedimentos à sua estrutura de prestação de serviços.

Dessa forma, cumprindo sua competência no financiamento dessa política, o Estado incluiu no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2012-2015 – para o exercício de 2013, a Ação 4237 - Práticas Integrativas e Complementares - no Programa Atenção à Saúde. Essa ação tem por finalidade implantar e implementar no SUS práticas terapêuticas integrativas e complementares (homeopatia, fitoterapia, termalismo, medicina antroposófica, medicina tradicional chinesa, acupuntura e práticas corporais) com a perspectiva da prevenção de agravos, da promoção e recuperação da saúde.

Por último, informamos que na nota técnica elaborada pela SES, em resposta à diligência requerida por esta comissão, há a seguinte informação:



“A Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares – Pepic –, para o Estado de Minas Gerais foi pactuada pela Comissão de Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais pela Deliberação CIB-SUS-MG nº 532, de 27 de maio de 2009, e aprovada pela Resolução SES-MG nº 1885, de 27 de maio de 2009. As práticas integrativas e complementares em saúde que integram a Pepic SES-MG são: a Homeopatia, Plantas medicinais/Fitoterapia, Medicina tradicional chinesa (Acupuntura e práticas corporais), Termalismo/Crenoterapia, Medicina Antroposófica.”

Observa-se, portanto, que a medida contida na proposição já está sendo implementada pelo Executivo.

Dessa forma, por todos os motivos apresentados, entendemos que o projeto em tela não pode prosperar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 707/2011.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator - Duílio de Castro - Lafayette de Andrada - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.474/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe “restringe o uso de máscara, venda ou qualquer cobertura que oculte a face em eventos multitudinários e dá outras providências.”

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/9/2013, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Em cumprimento ao disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição o Projeto de Lei nº 4.516/2013, de autoria do deputado Fábio Chereem, que visa proibir “o uso de máscara ou de qualquer adereço que oculte o rosto e impeça a identificação de cidadão em manifestações públicas”, e o Projeto de Lei nº 4.596/2013, do deputado Alencar da Silveira Junior, “que dispõe sobre a realização de protestos e manifestações no Estado de Minas Gerais.”

Cabe a esta comissão, em exame preliminar, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188, ambos do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei sob análise tem o objetivo de restringir o uso de máscara ou qualquer outro tipo de cobertura que dificulte a identificação do indivíduo (art. 1º). Nos termos do art. 2º do projeto, “a pessoa com a face oculta por qualquer meio é obrigada a se identificar sempre que solicitado por policial em serviço ou por servidor público no exercício do poder de polícia” e, se houver fundado receio de dano ao livre exercício do direito de reunião e manifestação, ao caráter pacífico do evento ou à segurança das pessoas e do patrimônio, facilitado pela ocultação da face, qualquer dos agentes públicos mencionados no *caput* poderá ordenar a retirada da máscara (§ 1º do art. 2º do projeto). O art. 3º, por sua vez, prescreve as sanções a que está sujeito o infrator da lei, a saber: encaminhamento a identificação criminal (§ 1º); multa (§ 2º) e monitoramento permanente em outros eventos de natureza análoga (§ 3º).

Conforme justifica o autor,

“Estamos vivendo um momento em que manifestações sociais legítimas acontecem diariamente nas ruas do País. A grande maioria tem propósito pacífico e busca, por meio dessas manifestações, a implementação de direitos sociais, como transporte eficiente e a preço justo, saúde, educação, etc. Entretanto, infiltrados entre os verdadeiros manifestantes, encontram-se criminosos que, com os rostos cobertos por máscaras ou qualquer outro objeto que assegure seu anonimato, praticam atos violentos contra a polícia e patrimônios público e particular.

(...)

Assim, o projeto em questão tem o propósito de coibir tais atos de violência praticados por vândalos que se escondem atrás de máscaras - ou outro objeto qualquer - e, desse modo, conferir densidade normativa aos mencionados preceitos constitucionais”.

Feito esse breve esclarecimento sobre a proposição, passamos à sua análise, nos lindes da competência regimental desta comissão.

Primeiramente, é necessário ressaltar que o uso de máscaras, a princípio, não evidencia o propósito criminoso de quem as usa, mas, ao contrário, pode ser a forma utilizada pelo manifestante para expressar suas ideias e opiniões a respeito de um fato. Explicamos: numa manifestação contra a corrupção, por exemplo, a utilização de máscaras de palhaço pelos manifestantes pacíficos pode ser o meio por eles encontrado para expressar sua indignação. Nesse caso, poder-se-ia argumentar que a proibição genérica do uso de máscaras ofende o direito à livre manifestação do pensamento, insculpido no art. 5º, inciso IV, da Carta da República. Adicionalmente, ressalte-se que o inciso XVI do mesmo dispositivo constitucional estabelece que “todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente”. Dessa maneira, a Constituição não estabelece maiores restrições ao exercício do direito de reunir-se pacificamente para se manifestar.

Contudo, não se pode desconsiderar que a Constituição da República assegura a liberdade de manifestação, mas veda o anonimato (art. 5º, IV, parte final). Adicionalmente, o art. 144 da Carta Magna prescreve que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

Nessa linha de pensamento, não podemos desconsiderar o momento atual, em que vândalos se escondem atrás de máscaras - ou outro objeto qualquer - a fim de impedir sua identificação e, com isso, praticar livremente atos contrários à ordem pública. Assim, a restrição de uso da máscara - e não a proibição pura e simples - tal como pretende o projeto está em consonância com os preceitos constitucionais vigentes e é a solução que se mostra mais adequada ao caso sob análise.



Neste ponto, cumpre-nos mencionar os Projetos de Lei nºs 4.516/2013 e 4.596/2013, ambos anexados à proposição sob análise, que pretendem proibir o uso de máscaras. Como foi mencionado, a proibição genérica nos parece medida desarrazoada se levarmos em consideração o direito constitucional insculpido no art. 5º, inciso V, da Carta Magna e, por isso, pode suscitar questionamentos judiciais. Contudo, embora o princípio da razoabilidade seja um postulado jurídico, implícito no art. 37 da Constituição da República, e explícito no art. 13, da Carta Estadual, muitas vezes, sua análise depende da confrontação de elementos que são pertinentes às comissões de mérito desta Casa e, por conseguinte, alheios ao espectro de atuação desta comissão. Portanto, possíveis exageros ou fragilidades contidas no projeto em estudo são temas que serão analisados nas comissões de mérito.

Assim, ao realizar a análise preliminar de constitucionalidade da proposição em estudo contrastando seus preceitos com os da ordem jurídica vigente, não encontramos óbices que impeçam sua regular tramitação nesta Assembleia.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 4.474/2013.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Lafayette de Andrada - Duilio de Castro.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 19/5/2014, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Carlos Henrique

exonerando Jônathan Felipe Martins Gonçalves do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Jônathan Felipe Martins Gonçalves para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas.

Gabinete do Deputado Fábio Cherem

exonerando Adryane Oliveira Bezerra Prince do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 4 horas;

exonerando Camila Andrade Câmara do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

exonerando Felipe de Queiroz Coutinho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

exonerando Fernanda Bastos Rezende Siqueira do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas;

exonerando Magda Padua Pereira Costa do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;

exonerando Maria Aparecida Gêge da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

exonerando Maria Geralda Gomes Martins do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

exonerando Renata Carolina Silva Andrade do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;

exonerando Romíria de Castro Araújo do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;

exonerando Sueli de Lara Lopes do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;

nomeando Adryane Oliveira Bezerra Prince para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 4 horas;

nomeando Camila Andrade Câmara para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 4 horas;

nomeando Felipe de Queiroz Coutinho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

nomeando Fernanda Bastos Rezende Siqueira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas;

nomeando Magda Padua Pereira Costa para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;

nomeando Maria Aparecida Gêge da Silva para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

nomeando Maria Geralda Gomes Martins para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 4 horas;

nomeando Renata Carolina Silva Andrade para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;

nomeando Romíria de Castro Araújo para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;

nomeando Sueli de Lara Lopes para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas.

Gabinete do Deputado Fred Costa

exonerando Camila Pacheco Starling Brandão do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

exonerando Hércules Marques de Sá do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

exonerando Joana D'Arque de Magalhães Horta do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas;

exonerando Karine Carvalho Gandra do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas;

exonerando Marilis Jandira Cavalieri do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;

nomeando Camila Pacheco Starling Brandão para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 4 horas;

nomeando Hércules Marques de Sá para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 4 horas;

nomeando Joana D'Arque de Magalhães Horta para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 4 horas;

nomeando Luciana Vasconcelos Mascarenhas Clementino para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 4 horas;

nomeando Marilis Jandira Cavalieri para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas.



Gabinete do Deputado Luiz Henrique

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 20/5/2014, que nomeou João Cordoval de Barros para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Vanessa Guimarães Pereira Cordoval para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Neider Moreira

exonerando Everton Carneiro do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas;

exonerando Ronaldo Fernandes de Faria do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

exonerando Soraia Bernardes da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Everton Carneiro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando José Carlos de Sousa para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Marilene Martins Teixeira Pires para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ulysses Gomes

exonerando Célia Maria Morais Rennó Brochetto do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 4 horas;

exonerando Maria da Conceição Pereira Miranda do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas;

nomeando Maria da Conceição Pereira Miranda para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão VL-55, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Ana Flávia de Souza Lima do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Ulysses Gomes;

nomeando Célia Maria Morais Rennó Brochetto para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Ulysses Gomes.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Valcir Almeida dos Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR;

nomeando Sara de Jesus Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BTR.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2014

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 63/2014

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 2/6/2014, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade o fornecimento de água mineral sem gás.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferirem, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2014.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2014

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 68/2014

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 3/6/2014, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a contratação de sociedade empresária para remoção de piso vinílico existente e fornecimento com assentamento de novo piso vinílico.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferirem, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.



Belo Horizonte, 20 de maio de 2014.
Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.